

Apresentação da Petição Pública “ENFERMEIROS RECLAMAM A CORRETA CONTABILIZAÇÃO DE PONTOS NO DESCONGELAMENTO DE CARREIRA”

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República

Dr. Augusto Santos Silva

Entre 2006 e setembro de 2009, ainda durante a vigência da carreira de Enfermagem regulada pelo Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de novembro, foram abertos concursos de promoção de enfermeiros para a categoria de Enfermeiro Especialista.

O congelamento da contagem de tempo de serviço, para efeitos de progressão na administração pública, determinou que os enfermeiros não progredissem na respetiva grelha salarial da carreira em vigor, Decreto-Lei nº 437/91, de 8 novembro.

No âmbito dos processos de descongelamento das carreiras de enfermagem e na sua execução, os enfermeiros que foram promovidos à categoria de Enfermeiro Especialista por concurso ao abrigo do Decreto-Lei nº 437/91, de 8 novembro, viram anulados os seus pontos anteriores à transição para a categoria.

De acordo com o Dec. Lei nº 80-B/2022 de 28 de novembro, os enfermeiros que transitaram automaticamente para a categoria de Enfermeiro Especialista e Enfermeiro Gestor em 2019, através do Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de maio, veem acauteladas a relevância das avaliações de desempenho anteriores a essa alteração de posicionamento remuneratório e ao ingresso na categoria de Enfermeiro Especialista.

Este tratamento desigual desrespeita o princípio da igualdade, previsto no Art. 13º da Constituição da República Portuguesa, visto que em ambas as situações ocorrem ingressos na categoria de Enfermeiro Especialista e a correspondente alteração de posicionamento remuneratório.

Todos os enfermeiros são iguais perante a Lei, pelo que lhes devem ser assegurados os mesmos direitos no descongelamento da carreira, visando não penalizar e afetar de forma negativa o descongelamento de um pequeno grupo de enfermeiros.

Na sequência da aplicação das regras de descongelamento da carreira de enfermagem verificam-se imparidades e injustiças.

Os enfermeiros que fizeram concurso para as categorias de Enfermeiro Especialista entre 2006 e 2009, ao abrigo do Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de novembro, foram ultrapassados pelos colegas que concorreram com eles e não ficaram colocados, e ainda, por colegas com o mesmo tempo de serviço, sendo estes menos qualificados. Foram ultrapassados também por colegas com menor antiguidade na carreira e na categoria.

Esta situação é violadora do corolário do princípio da igualdade, constitucionalmente consagrado. É jurisprudência constitucional que, por uma questão de justiça, quando o

trabalho prestado for igual em quantidade, natureza e qualidade seja igual a remuneração. Mas a remuneração deve ser diferente, pagando-se mais a quem tiver melhores habilitações ou mais tempo de serviço, na carreira e na categoria. A não aplicação do princípio da igualdade a estes enfermeiros cria situações de inversão salarial.

Tendo por base a Constituição, o Código de Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro na redação atual e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, os enfermeiros petionários, solicitam a V. Exª que esta matéria seja discutida e sejam tomadas as devidas medidas corretivas, nomeadamente:

- Tratamento igual perante a alteração remuneratória decorrente da aprovação em concursos de provas públicas durante o período de 2006 a 2009, incluindo as situações previstas no nº2 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 248/2009, de 22 de setembro para a existente categoria de enfermeiro especialista, permitindo desta forma a normal contabilização dos pontos desde 2004, como acontece aos restantes profissionais de enfermagem promovidos à mesma categoria de Enfermeiro Especialista, por transição direta, sem prestação de provas concursais.